



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 103/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, considerando a aprovação em 1º e 2º turno, por unanimidade, na Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2023, **RESOLVE:**

PROMULGAR

A Lei nº 2.073/2023 oriunda do Projeto de Lei nº 16, do Poder Executivo, de 13 de abril de 2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação, determinando a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução dos dispositivos nela contidos, que os executem e os façam executar e observar, fiel e inteiramente, como neles está disposto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Barão de Cocais, 03 de julho de 2023.

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito do Município de Barão de Cocais - MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a Lei nº 2.073/2023 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 03/07/2023.

Diego Junior Santos
Matrícula nº 11016-0



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.073, DE 03 DE JULHO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a Lei nº 2.073/2023 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 03/07/2023.


Diego Junior Santos
Matrícula nº 11016-0

Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sitio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Município de Barão de Cocais, exclusivamente por meio do sistema tributário adotado pelo Município, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

Referência: Projeto de Lei nº 16, do Poder Executivo, de 13 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

a – Ativo

1 – Circulante e Realizável a Longo Prazo

2 – Permanente

3 – Compensação

b – Passivo

1 – Circulante e Exigível a Longo Prazo

2 – Resultados de Exercícios Futuros

3 – Patrimônio Líquido

4 – Contas de Resultado Credora

5 – (-) Contas de Resultado Devedora

6 – Compensação

II - Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV - Demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às

Referência: Projeto de Lei nº 16, do Poder Executivo, de 13 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V - Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

VI - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

VII - Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS.

Art. 3º. O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de 100% (cem por cento) do Valor de Referência por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 4º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 5º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - Encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade

Referência: Projeto de Lei nº 16, do Poder Executivo, de 13 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

própria do sistema da Prefeitura de Barão de Cocais, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 03 de julho de 2023.

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal de Barão de Cocais